



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



IMPrensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 014 de 16 de março de 2021

ANO I

QUINTA, 24 DE MARÇO DE 2022

EDIÇÃO 112/2022

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
► Fundo Municipal de Educação	2
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AVISO DE INTENÇÃO DE CELEBRAR CONTRATO	2
► Câmara Municipal de Pium	2
ATO DE PROMULGAÇÃO NO 01/2022	2
Lei Complementar no 039, de 09 de fevereiro de 2022.	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal de Pium garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site
<https://diario.pium.to.gov.br/consultadiario/1122022>

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL E TOMADA DE PREÇO
O Município de Pium - TO, torna público os seguintes processos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL FME Nº 001/2022: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO, com abertura de propostas prevista para o dia 08 de abril de 2022, às 09h00min (horário local).
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO NO MUNICÍPIO DE PIUM - CONVÊNIOS n.º 1054496-19 e 010200.01112/2021, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PROJETOS E PLANILHAS ANEXAS com abertura de propostas prevista para o dia 18 de abril de 2022, às 14h30min (horário local). Local da Realização dos Certames: Prefeitura Municipal de Pium/TO - Sala da CPL, Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM - TO. O edital poderá ser retirado no site www.pium.to.gov.br, na Prefeitura Municipal de Pium/TO, nos horários de 08hs às 12:00hs das 14hs às 18:00hs, de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis, ou solicitado através do e-mail: licitacao@pium.to.gov.br, ou pelo telefone (63) 3368-1228.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO ELETRONICO E TOMADA DE PREÇO
O Município de Pium - TO, torna público os seguintes processos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 001/2022: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, com abertura de propostas prevista para o dia 08 de abril de 2022, às 14h30min (horário local).
PREGÃO ELETRONICO FME Nº 001/2022: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO, anexo a este Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 28 de março de 2022, às 14:30h até dia 07/04/2022 às 14:30h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 14:30h do dia 07/04/2022. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>. Informações: telefone (63) 3368-1228.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.pium.to.gov.br>; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@pium.to.gov.br.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE INTENÇÃO DE CELEBRAR CONTRATO**

O Fundo Municipal de Educação Pium - TO torna público que estará realizando Dispensa de Licitação, com supedâneo no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria na prestação de contas: PNAFEDERAL/2021, PNAT ESTADUAL 2021, MERENDA ESCOLAR /2021, PDDE/2021, DCTF DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, SIOPE DO 1º AO 6º BIMESTRE/2022. O Termo de Referência encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Pium - TO: <https://www.pium.to.gov.br/> e demais informações poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasprefeitura.pium@outlook.com, pelo telefone (63)3368-1228, ou na sede da Prefeitura Municipal de Pium - TO, localizada na Avenida Diógenes de Brito, n.º 01, Setor Alto da Boa Vista. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasprefeitura.pium@outlook.com até às 12h00 do dia 29/03/2022.

Vera Lucia Pinto Alencar
Gestora do FME

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**ATO DE PROMULGAÇÃO NO 01/2022**

"Promulga Projeto de Lei Vetado integralmente pelo Prefeito Municipal, cujo o Veto foi REJEITADO por esta Casa de Leis, e a mesma não fora promulgada em tempo hábil pelo Chefe do Poder Executivo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIUM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições definidas no Art. 222, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei Complementar no 001/2022, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo vetou integralmente o Projeto de Lei Complementar n o 001 / 2022, conforme mensagem de Veto encaminha a esta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a Rejeição do Veto por esta Casa de Leis, e o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no Art. 222, parágrafo único do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei Complementar n o 039 de 09 de fevereiro de 2022, oriunda do projeto de Lei Complementar no 001/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte

integrante do presente ato de promulgação.

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 — Setor Popular — CEP: 77.570-000 -- FO -111 Pium- TO. E-mail: campium@hotmail.com

Art. 20. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Pium — Tocantins, aos 22 de março de 2022.

Lei Complementar no 039, de 09 de fevereiro de 2022.
"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá
outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 222, parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Cargo	Vagas Solicitadas
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
ASSISTENTE SOCIAL	2
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5
BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO	1
DIGITADOR	2
DIRETOR DE COLÉGIO URBANO	1
DIRETOR DE COLÉGIO RURAL	3
DIRETOR DE ARRECADAÇÃO	1
DIRETOR DE CRECHE	1
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	1

Art. 1º - Fica o Município de Pium, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a contratação temporária de pessoal para atuarem no serviço público municipal, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, de conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme identificados abaixo: (NR)

DIRETOR DE POSTO DE SAÚDE	3
DIRETOR DE CENTRO DE IDOSOS	1
DIRETOR DE EVENTOS	1
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA	1
DIRETOR DE TRANSPORTE	1
DIRETOR DE SAÚDE	1
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1
EDUCADOR Físico	1
ELETRICISTA	1
ENFERMEIRO	6
FARMACÉUTICO BIOQUÍMICO	1
FARMACÉUTICO	2
FISIOTERAPEUTA	2
FONOAUDIÓLOGO	1
GARI	13

JARDINEIRO	1
MECÂNICO	1
MERENDEIRA	5
MONITOR - ENSINO MÉDIO	5
MOTORISTA CATEGORIA B	5
MOTORISTA CATEGORIA "D"	4
NUTRICIONISTA	1

Art. 20 - Os servidores contratados pelo regime desta lei, submeter-se-ão, ao regime do direito público, derogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS				2
OPERADOR DE MOTONIVELADORA				2
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA				1
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU				2
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LICENCIATURA CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS)	PLENA	EM		5
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA)	PLENA	EM		2
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LICENCIATURA GEOGRAFIA)	PLENA	EM		5
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LICENCIATURA HISTÓRIA)	PLENA	EM		5
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INGLÊS)			5	
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MATEMÁTICA)	(LICENCIATURA	PLENA EM		5
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR PEDAGOGIA)	(LICENCIATURA	PLENA EM		23
PSICÓLOGO				2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM				18
TÉCNICO EM LABORATÓRIO				1
TÉCNICO EM RAIOS X				3
TRATORISTA				2
VIGIA			5	

exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observando o seguinte:

1. Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração pública municipal;
2. Inexistência de estabilidade de qualquer tipo, dos contratados;
3. Sujeição absoluta dos contratos aos termos desta Lei, do contrato e das normas pela administração;
4. Possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a quaisquer indenizações, sendo assegurado aos contratados os direitos previstos no Art. 3º desta lei;
5. Possibilidade de remanejamento de área, de acordo com a necessidade do Poder Público Municipal, haja vista o caráter temporário da contratação, o que não a torna direta e específica;

Art. 30 - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

1. Perceber da renumeração ajustada, não inferior a mínimo legal;
2. 13ª parcela (décima terceira) renumeração integral ou proporcional ao termo do contrato;
3. Férias e adicional de férias proporcionais ao tempo do contrato;

Parágrafo Único — Os servidores temporários terão descontados de sua renumeração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (INSS), e para o Imposto de Renda retido na Fonte (IRPF), se cabível;

Art. 40 - Os contratados no regime desta lei, não poderão;

1. Receber funções, atribuições ou encargos não previstos

- no respectivo contrato;
2. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 3. Faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na renumeração, da quantia equivalente aos dias faltados;

Parágrafo Único — A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo, implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 50 - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei, será contado para fins previdenciários.

Art. 60 - Para renumeração das contratações autorizadas por esta Lei, serão utilizados recursos próprios ou de convênios, as quais correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 70 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022 somente para os contratos temporários do quadro da Saúde, e com vigência até 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário. (NR)

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pium,
em 22 de março de 2022.**

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Responsável - Trajano Coelho Neto

**Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal**



Edição Cod.1122022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 3103017531589588340-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil